

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Humanização e Tratamento de Ferida – ASTAF, com sede e foro no município de Valente no estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Declara de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Humanização e Tratamento Ferida – ASTAF, entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro no município de Valente Bahia.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

TOM ARAÚJO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Assistência Humanização e Tratamento de Ferida – ASTAF, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 12 de maio de 2018, com sede administrativa à Rua Roberval Ramos, nº 64, Sala A, calçadão, centro, na cidade de Valente Bahia, com atuação no Território do Sisal da Bahia e tem por objetivo básico a promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos assistenciais na área de feridas crônicas, no diagnóstico precoce de doenças, tratamentos de feridas crônicas, através de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção.

Bem assim, nesse contexto, prestar apoio gratuito aos pacientes de feridas crônicas, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, atendendo à coletividade, sem distinção de qualquer natureza, além de realizar campanhas de prevenção e atividades através de equipe multidisciplinar nas diversas localidades do Território do Sisal da Bahia, com a participação dos profissionais necessários para as ações propostas.

Isto posto, dentre outros pontos, poderá ainda efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, outrossim, participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins, bem como, em convênios com entidades parceiras, prestar o atendimento ambulatorial, suporte para o tratamento e recuperação do paciente.

Ademais, para o desempenho das atividades objetivadas, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, bem ainda, no desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Dessa forma, em função dos objetivos e pontos supramencionados, que implementam melhorias sociais para as comunidades abraçadas pelas ações, e na busca por sua amplitude para beneficiar ainda mais cidadãos e cidadãs, em destaque os mais carentes, proporcionando maior qualidade de vida para estes, e, após serem atendidas as exigências legais, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

TOM ARAÚJO
Deputado Estadual